



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI 748/XII –
REGIME COMUM DE MOBILIDADE ENTRE
SERVIÇOS DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PS).

HORTA, 09 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	413 Proc. n.º 02-08
Data:	015/02/09 N.º 12718



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 09 de fevereiro de 2015, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei 748/XII – regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública.**

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de janeiro de 2015, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 09 de fevereiro de 2015, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei em apreciação repõe a vigência do regime comum de mobilidade da administração Pública, revogando a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e introduz uma Norma repristinatória referente à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

Propõe-se que haja a possibilidade de uma racional gestão dos recursos humanos por via da mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração, permitindo uma efetiva possibilidade de requalificação dos trabalhadores.

Propõe-se ainda que durante o ano de 2015 seja promovida uma avaliação ao regime Comum de Mobilidade da Administração Pública, para eventual revisão do mesmo.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES
SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com o voto favorável do Partido Socialista, a abstenção do BE e os votos contra do PSD e do CDS-PP, dar parecer favorável ao **Projeto de Lei 748/XII – Regime Comum de Mobilidade entre Serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública.**

Horta, 09 de fevereiro de 2015

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira